

CONTRATO Nº 2023/0131-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO NAS ATIVIDADES DE APOIO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “CS BRASIL FROTAS S/A”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

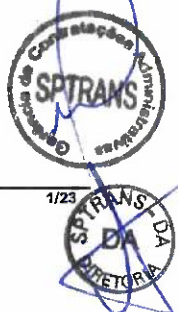


Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **“SPTrans”**, e de outro a empresa **CS BRASIL FROTAS S/A**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Av. Saraiva, 400 – sala 08 – Vila Cintra, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, neste ato representada por seu Diretor e por seu Gerente, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/04/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **007/2023**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de prestação de serviços continuados de locação de veículos para uso nas atividades de apoio e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2023/0131** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

(SEI 5010.2023/0007317-5)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso nas atividades de apoio e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Planilha de Quantidades e Preços da **CONTRATADA**;
 - 2.1.3. Planilha da Composição da Taxa de BDI da **CONTRATADA**;
 - 2.1.4. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.5. Anexo VI - Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA**, de 10/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses** contados da **data da entrega de todos os veículos**, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo, ainda, ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.
- 3.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.
- 3.2. O prazo de entrega dos veículos será de até **02 (dois) meses** da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**”, conforme **Requisição de Compra – RC nº 28.646**.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

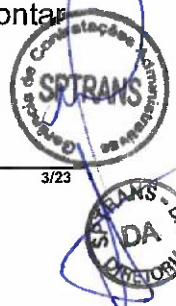
- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 9.909.985,80 (nove milhões, novecentos e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, abril/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** se, por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos veículos de especificação superior em

marca, tipo ou modelo, sem que caiba à **SPTrans** quaisquer ônus daí decorrentes, devendo nesse caso aprovação prévia da Contratante.

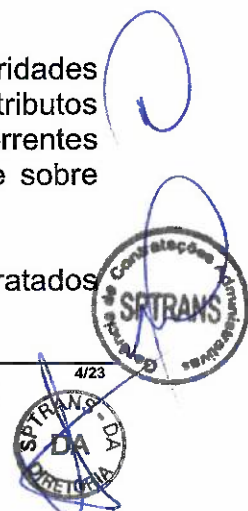
- 6.2. Os veículos ficarão alocados nos prédios da **SPTrans**, nos seguintes endereços da Cidade de São Paulo, onde deverão pernoitar, sendo a base principal o Complexo Santa Rita:
Complexo Santa Rita – Rua Santa Rita, 590, Pari
Regional Norte/Oeste – Av. Dep. Emílio Carlos, 3747, Vila Nova Cachoeirinha
Regional Sul – Rua Guido Caloi, 1250, Santo Amaro
Regional Leste – Rua Emília Marengo, 1053, Tatuapé
Terminal Vila Prudente – Avenida Prof. Luiz Inácio de Anhaia Melo, 901.
Terminal São Miguel - Rua Tarde de Maio, 292 – São Miguel
Terminal Itaquera - Avenida Projetada, 1.900 – Itaquera
Terminal Capelinha – Estrada de Itapeçerica, 3.222– Capão Redondo
Terminal Varginha – Av. Paulo Guilger Reimberg, 247 – Parque Maria Fernandes
Terminal Pinheiros - Rua Gilberto Sabino, 133 – Pinheiros
Terminal Lapa – Praça Miguel Dell Erba, 50 – Lapa
- 6.3. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 6.4. Considerando que a **SPTrans** mantém integração operacional com a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, empresa do âmbito estadual que fiscaliza e regulamenta o transporte metropolitano, os veículos poderão eventualmente circular nas cidades da Região Metropolitana.
- 6.5. Os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendações dos respectivos fabricantes.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo avariado.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá socorrer veículo paralisado em via pública em até 3 (três) horas depois da comunicação.
- 6.8. Os veículos deverão receber lavagem externa e limpeza e higienização interna, conforme programação da **SPTrans**, sendo que as lavagens deverão ocorrer em local próximo das seguintes bases:
Complexo Santa Rita – Rua Santa Rita, 590, Pari
Regional Norte/Oeste – Av. Dep. Emílio Carlos, 3747, Vila Nova Cachoeirinha
Regional Sul – Rua Guido Caloi, 1250, Santo Amaro
Regional Leste – Rua Emília Marengo, 1053, Tatuapé
- 6.9. Os veículos dos tipos 2, 3, 6 e 8 indicados pela **SPTrans** deverão receber equipamento sinalizador audiovisual.
- 6.10. Os veículos dos tipos 1, 2, 6, 7 e 8 devem ser substituídos de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.



- 6.11. Os veículos dos tipos 3, 4 e 5 devem ser substituídos de forma automática por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 60 (sessenta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.
- 6.12. Os veículos roubados, furtados ou sinistrados com perda total deverão ser substituídos por outros de especificação equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação pela **SPTrans**, de modo a recompor a quantidade contratada.
- 6.13. Os veículos deverão ser fornecidos com cobertura securitária contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, incluindo-se a franquia, devendo a **CONTRATADA** assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **SPTrans** de quaisquer ônus e encargos.
- 6.14. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sistema de autosseguro, observando as coberturas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições usuais do mercado securitário.
- 6.15. A **CONTRATADA** deverá designar um preposto com qualificação para acompanhamento da execução contratual nos seus aspectos técnico-operacionais, que esteja permanentemente disponível ao atendimento das necessidades da **SPTrans**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 7.1. Para todos os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III-A – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, abril/2023.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\text{-}FIPE_1}{IPC\text{-}FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base abril/2023.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, abril/2023.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, abril/2024, e mês dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.1. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.5.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da apresentação da proposta comercial abril/2023 e o mês de sua anualização abril/2024, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de abril/2024 e abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

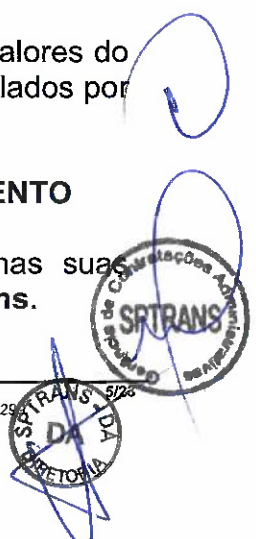
7.5.3. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.5.4. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

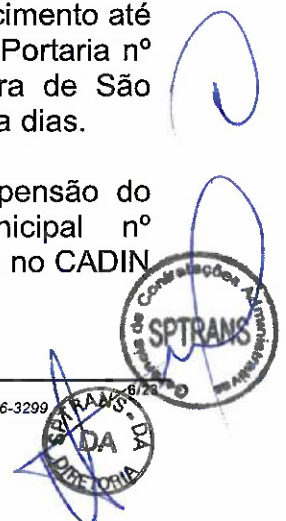
7.5.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Todos os serviços serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.



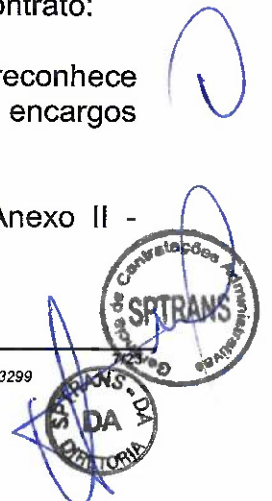
- 8.2. A medição se dará conforme Anexo II - Termo de Referência relacionando os serviços executados.
- 8.2.1. As medições serão executadas mensalmente pela área fiscalizadora, que, em conjunto com o responsável da **CONTRATADA**, aferirá os serviços executados;
- 8.2.2. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 8.2.3. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 8.2.4. Para fins de medição, será sempre considerado mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.3. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a autorização da **SPTrans**.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das respectivas Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.5.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.6. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.7.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.



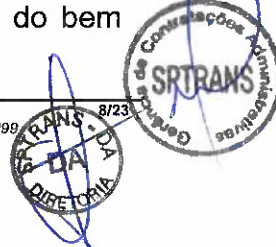
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.8.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.9. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.10. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 2º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. José Geraldo Pereira de Jesus, na Assessoria Administrativa (DA/SAM/ADM), no horário compreendido entre 9h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.11. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.11.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 8.11.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta);
- 8.11.3. Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
- 8.11.4. Objeto Contratual;
- 8.11.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados;
- 8.11.6. Mês a que se refere a prestação de serviços.
- 8.12. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Anexo II - Termo de Referência.

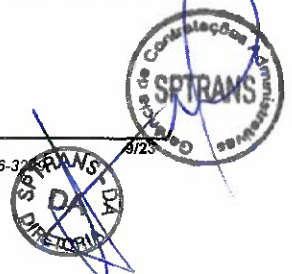


- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.2.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:
- 9.2.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, licenciamento e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **SPTrans**.
- 9.2.1.3. Manter os veículos assegurados contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem



durante todo o prazo de vigência contratual, sem qualquer ônus à **SPTrans**, incluindo a franquia obrigatória, se houver.

- 9.2.1.3.1. Entregar a cópia da apólice ou documento formal de autosseguro até a data de fornecimento dos veículos.
- 9.2.1.4. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos.
- 9.2.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, filtros, pneus e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.
- 9.2.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações da montadora / fabricante, incluindo os serviços de mecânica e funilaria, pintura, etc., bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.
- 9.2.1.7. Substituir os veículos tipos 1, 2, 6, 7 e 8 de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.
- 9.2.1.8. Substituir os veículos tipos 3, 4 e 5 de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 60 (sessenta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.
- 9.2.1.9. Substituir o veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, por outro de especificação equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação pela **SPTrans**, de modo a recompor a quantidade contratada.
- 9.2.1.10. Substituir o veículo que necessitar de manutenção corretiva por mais de 20 dias, por outro de especificação equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de manutenção.
- 9.2.1.11. A **CONTRATADA** deverá informar e demonstrar que está providenciando a reposição do veículo faltante.
- 9.2.1.12. Arcar com os custos de aquisição e instalação de adesivos com os logotipos especificados pela **SPTrans**, inclusive eventuais reposições.



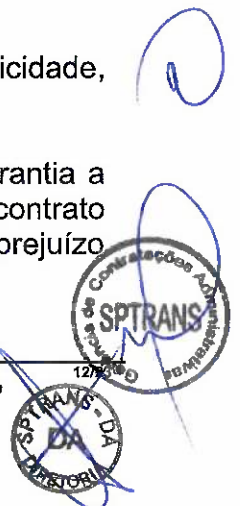
- 9.2.1.13. Arcar com os custos de aquisição e instalação e manutenção dos demais equipamentos e acessórios especificados para cada tipo de veículo.
- 9.2.1.14. Arcar com os custos de aquisição e instalação de e manutenção dos equipamentos sinalizadores
- 9.2.1.15. Arcar com os custos de aquisição, de instalação e de manutenção dos equipamentos de monitoramento e rastreamento, bem como do funcionamento do respectivo sistema.
- 9.2.1.16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa a cada veículo.
- 9.2.1.17. Enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de até 12 (doze) dias antecedente à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor ou para defesa de autuação.
- 9.2.1.18. Pagar todas as multas por infração de trânsito no prazo hábil para obtenção do desconto legal.
- 9.2.1.19. Enviar mensalmente todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período.
- 9.2.1.20. Enviar o resultado do recurso no prazo hábil para impetração de novo recurso em instância superior.
- 9.2.1.21. Devolver o valor do reembolso das multas cujos recursos tenham sido deferidos.
- 9.2.1.22. Emitir mensalmente Relatório Detalhado de Acompanhamento das Infrações de Trânsito e do andamento dos recursos impetrados.
- 9.2.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da **SPTrans**.
- 9.2.1.24. Dar ciência imediata e por escrito à **SPTrans** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.2.1.25. Atender as solicitações operacionais ou administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo gestor do contrato em cada situação.



- 9.2.1.26. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, não podendo sua manifestação extrapolar 24 horas.
- 9.2.1.27. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, direta ou indiretamente envolvidos.
- 9.2.1.28. Tomar conhecimento e instruir seus empregados quanto à necessidade de absoluto cumprimento do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 9.2.1.29. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento do serviço ou divulgá-lo por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.3. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.3.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.
- 9.3.2. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.
- 9.3.3. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades da **SPTrans**.
- 9.3.4. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados.
- 9.3.5. Indicar o condutor do veículo autuado por infração de trânsito, e encaminhar à **CONTRATADA** no prazo de até 2 (dois) dias antecedentes à data limite estabelecida na notificação.
- 9.3.6. Reembolsar mensalmente à **CONTRATADA** os valores das multas por infrações de trânsito provocadas por funcionários ou prepostos da **SPTrans**.
- 9.3.7. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas; providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.3.8. Solicitar formalmente toda e qualquer intervenção de manutenção nos veículos.
- 9.3.9. Efetuar a vistoria no recebimento e na devolução dos veículos.
- 9.3.10. Informar mensalmente a quilometragem rodada pelos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

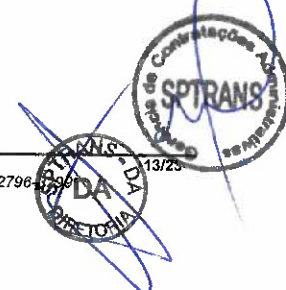
- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 495.499,29 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;
 - 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
 - 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
 - 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.



- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

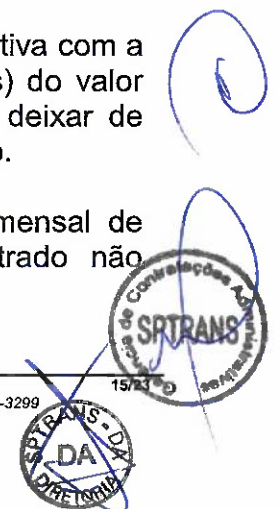
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.



- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato se a **CONTRATADA** deixar de iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.
- 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades já descritas no item 11.2.4 das multas por infrações nas condições de execução.
- 11.2.3.2. A falta de comprovação da regularidade fiscal constitui falta gravíssima e enseja a rescisão do contrato por inexecução parcial, com as consequências decorrentes
- 11.2.4. Multas por infrações nas condições de execução:
- 11.2.4.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por deixar de entregar a cópia da apólice de seguro ou o documento formal de autosseguro para aprovação dentro do prazo estabelecido.
- 11.2.4.2. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por deixar de atender a solicitação operacional ou administrativa da **SPTrans** no prazo determinado pelo gestor em cada situação.
- 11.2.4.3. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por deixar de disponibilizar sistema de rastreamento e monitoramento.
- 11.2.4.4. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por deixar de disponibilizar condições de lavagem conforme programação.

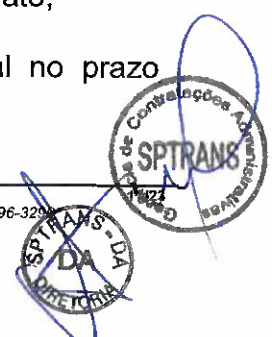
- 11.2.4.5. Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal de locação do respectivo veículo pela indisponibilidade do equipamento sinalizador audiovisual.
- 11.2.4.6. Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal de locação do respectivo veículo pela indisponibilidade do equipamento de rastreamento e monitoramento.
- 11.2.4.7. Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal de locação do veículo que não puder circular por falta de documentação atualizada.
- 11.2.4.8. Multa de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal de locação do veículo paralisado em via pública não socorrido no prazo determinado.
- 11.2.4.9. Multa de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal de locação do respectivo veículo, pela falta de entrega em tempo hábil das notificações para indicação do condutor, dos autos de infração e dos resultados de recursos.
- 11.2.4.10. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de locação do veículo que permanecer em manutenção preventiva além do prazo estabelecido.
- 11.2.4.10.1. A multa do item anterior será cumulativa com a multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal de locação do veículo que permanecer em manutenção preventiva além do prazo estabelecido.
- 11.2.4.11. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de locação do veículo que não pôde ser recuperado dentro do prazo da manutenção corretiva, pela falta de comunicação prévia, pela **CONTRATADA**, dessa situação.
- 11.2.4.12. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de locação do veículo que não for substituído no prazo determinado, em razão de impossibilidade de concluir a manutenção corretiva no prazo estabelecido.
- 11.2.4.12.1. A multa do item anterior será cumulativa com a multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal de locação do veículo que deixar de ser substituído no prazo estabelecido.
- 11.2.4.13. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de locação do veículo roubado, furtado ou sinistrado não substituído no prazo estabelecido.



- 11.2.4.13.1. A multa do item anterior será cumulativa com a multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal de locação do veículo roubado, furtado ou sinistrado que deixar de ser substituído no prazo estabelecido.
- 11.2.4.14. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de locação do veículo não substituído no prazo estabelecido, ao atingir a quilometragem máxima de 100.000 (cem mil) quilômetros.
- 11.2.4.14.1. A multa do item anterior será cumulativa com a multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal de locação do veículo não substituído ao atingir a quilometragem máxima de 100.000 (cem mil) quilômetros.
- 11.2.4.15. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de locação do veículo não substituído no prazo estabelecido pelo termo aditivo de prorrogação, ao atingir 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento.
- 11.2.4.15.1. A multa do item anterior será cumulativa com a multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal de locação do veículo que deixar de ser substituído no prazo estabelecido ao atingir 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento.
- 11.2.4.16. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de locação do veículo não entregue no prazo estabelecido, no caso de aditamento quantitativo do contrato.
- 11.2.4.16.1. A multa do item anterior será cumulativa com a multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal de locação do veículo que deixar de ser entregue no prazo estabelecido, no caso de aditamento quantitativo do contrato.
- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.



- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;



- 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 11.7.15. A perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.10.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



- 11.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.14.1. Devolução da garantia;
- 11.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

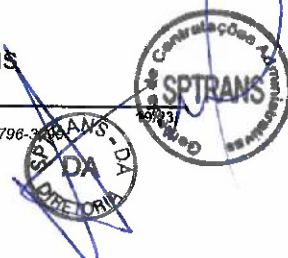
- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelos fiscais, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Assessoria Administrativa da Diretoria de Administração e de Infraestrutura – DA/SAM/ADM.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:
- SPTrans**
São Paulo Transporte S/A
Responsável pela gestão do Contrato: José Geraldo Pereira de Jesus



responsável pela Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM
e-mail: geraldo.pereira@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Mirian Marques
e-mail: mirian.marques@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Marcos Antonio Ozello de Carvalho
Gerente de Logística – DA/SAM/GLG
e-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 2º andar – meio – Centro – São Paulo/SP –
CEP: 01014-000

CONTRATADA

Nome da empresa: **CS BRASIL FROTAS S/A**
Nome do responsável pela gestão do contrato: Jacqueline Dias Soares Yano de Andrade
Endereço: Av. Saraiva, 400- Vila Cintra, Mogi das Cruzes-SP – CEP: 08745-900
e-mail: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br

- 14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:



- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; ou
 - 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.1. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

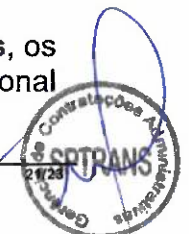
- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:



e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

correspondência:

Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.7. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 05 de junho de 2023.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

MARILZA ROMANO
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de Infraestrutura

CS BRASIL FROTAS S/A
CONTRATADA

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TEIXEIRA
Dados: 2023.06.05 18:48:55 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
Gerente

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
Assinado de forma digital por ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
Dados: 2023.06.05 17:48:03 -03'00'

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
Diretor

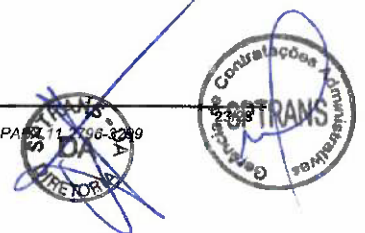
Testem

1ª
Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
CPF nº: [REDACTED]

2ª
Nome: Kella Maria da Conceição Sileo
CPF nº: [REDACTED]

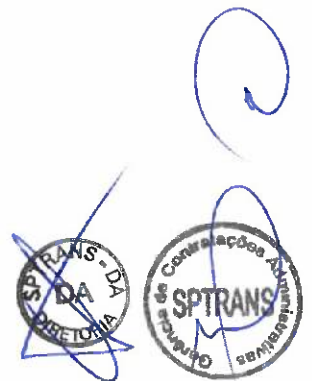
CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
05/06/23 sob n.º 2023/0131-01-00


Kella Maria da Conceição Sileo
Prof.º 121.500-8



ANEXO II

**TERMO DE
REFERÊNCIA**



**LICITAÇÃO Nº 007/2023 - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,
SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso nas atividades de apoio e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.
- 1.2. Considerando que o fracionamento do objeto em lotes pode descaracterizar a padronização da frota de veículos auxiliares e ainda encarecer a contratação, visto que cada contrato deve incorporar o custo de instalação de oficinas de manutenção, o que seria mais bem diluído em um único contrato;
- 1.3. Considerando que a multiplicação de contratos acarreta, na mesma proporção, a multiplicação dos processos administrativos, com aumento dos decorrentes custos de gestão;
- 1.4. E considerando o intuito de se preservar de prejuízos a consecução dos trabalhos e de se prestigiar o instituto da economicidade, o objeto não será parcelado em lotes.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Necessidade da Frota

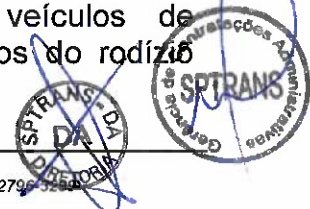
- 2.1.1. Tem a **SPTrans** a finalidade precípua de fazer a gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, compreendendo o gerenciamento, o planejamento, a administração, o monitoramento e a fiscalização nas modalidades ônibus, taxi, escolar, fretamento, motofrete e carga a frete, bem como a arrecadação das tarifas e a remuneração das empresas operadoras.
- 2.1.2. É responsável, ainda, pela gestão da concessão dos serviços administrativos e operacionais de 31 terminais de ônibus, do Expresso Tiradentes, de 13 corredores exclusivos de ônibus e 550 quilômetros de faixas exclusivas, abrangendo todas as regiões da Cidade,
- 2.1.3. Tem responsabilidade pela melhoria tecnológica, visando o desenvolvimento de veículos de baixo impacto ambiental.
- 2.1.4. Participa ativamente nas operações especiais dos grandes eventos como Carnaval, Sete de Setembro, Fórmula 1, Virada Cultural, Reveillon, e outros.



- 2.1.5. Assim, para o exercício das atividades pertinentes, impõe-se, como suporte operacional, a utilização de frota de veículos auxiliares, que proporcionam o deslocamento das equipes de fiscalização, de monitoramento e de manutenção de forma rápida e eficiente.
- 2.1.6. Durante as atividades, as equipes não ficam estáticas num único ponto, mas se deslocam permanentemente pelas diversas vias da cidade.
- 2.1.7. Os veículos da frota auxiliar são utilizados nas intervenções de bloqueios e orientações aos motoristas e usuários, nos eventuais desvios dos itinerários dos ônibus, sendo essenciais principalmente para manter o pleno atendimento àqueles que se utilizam do transporte público, e para colaborar na fluidez do trânsito da Cidade. Os veículos, devidamente caracterizados, representam a presença e atuação do Poder Público em benefício da população.
- 2.1.8. Nas atividades de inspeção da frota pública, cujas garagens se localizam em longa distância, nos arredores da Cidade, o deslocamento das equipes é feito de diuturnamente, sendo que nos veículos são transportados equipamentos diversos de aferição.
- 2.1.9. Nos ofícios de manutenção dos corredores, cujos trabalhos são feitos em horários alternativos, de menor trânsito, os carros da frota auxiliar necessitam trafegar em áreas impedidas aos veículos comuns, assim como carregam materiais e equipamentos necessários aos serviços.
- 2.1.10. Desse modo, os veículos da frota auxiliar não são utilizados como simples meios de transporte, mas representam verdadeiros e imprescindíveis instrumentos de trabalho.

2.2. Reserva Técnica

- 2.2.1. A disponibilização de reserva técnica em tempo integral nas dependências da **SPTrans** é imprescindível e se justifica pela necessidade de se manter em operação uma frota mínima de veículos para a execução dos serviços de competência da **SPTrans**.
- 2.2.2. A reserva substitui de imediato o veículo paralisado para revisão ou manutenção preventiva programada; o veículo acidentado, em manutenção corretiva; e o veículo roubado/furtado.
- 2.2.3. Para suprir as necessidades e cumprir as atividades da **SPTrans**, a frota da reserva técnica deve ter as mesmas características e os mesmos acessórios da frota titular, (sistema de monitoramento e sinalizador audiovisual), inclusive caracterização com adesivos. No caso de abastecimento, os veículos da reserva técnica necessitam estar antecipadamente cadastrados no sistema de abastecimento por cartão. Para trafegar nos corredores exclusivos, os veículos de substituição devem ser previamente cadastrados na CET/DSV e estar obrigatoriamente caracterizados. E, para liberação do rodízio, devem estar previamente cadastrados na CET/DSV, identificados como veículos de fiscalização e trazer visivelmente na caracterização como liberados do rodízio conforme Decreto Municipal 45.273.



- 2.2.4. A caracterização dos veículos também se mostra importante quando da organização de grandes eventos, como Carnaval, Sete de Setembro, Fórmula1, Virada Cultural, Reveillon, e outros, em que a **SPTrans** tem participação importante, quando seus veículos devem ter acesso totalmente liberado. Situação semelhante acontece em ocorrências eventuais de movimentos populares e manifestações públicas, como passeatas e bloqueios indevidos, quando a **SPTrans** também precisa ter acesso pleno para poder reorganizar o transporte público.
- 2.2.5. Veículos comuns, sem tais atributos, não teriam a mesma capacidade operacional da frota de veículos auxiliares, ou seja, não poderiam circular nos dias de rodízio, não poderiam trafegar nos corredores exclusivos, não poderiam ser abastecidos de imediato, o que inviabilizaria a sua utilização, o que vale dizer que a **SPTrans** trabalharia sem substituição nenhuma.
- 2.2.6. Assim, essas especificidades determinam que a **SPTrans** mantenha em reserva técnica veículos exclusivos, com particularidades que não atingem os demais segmentos e práticas de mercado, em que se verifica a possibilidade de substituição pontual por veículos comuns.
- 2.2.7. Trabalhando na quantidade limite e sem substituição, a **SPTrans** eventualmente deixaria de cumprir plenamente suas funções e, muito provavelmente, deixaria de atuar com a eficiência necessária.

2.3. Preservação Ambiental

- 2.3.1. As especificações técnicas foram elaboradas de modo a respeitar as boas práticas ambientais, com veículos classificados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV
- 2.3.2. Entre as obrigações da contratada, foram inseridos diversos itens sobre responsabilidades socioambientais, com orientações e indicações de legislações cabíveis.
- 2.3.3. Há recomendações quanto à regulação dos motores e controle de emissão de gases e quanto à aplicação das boas práticas na gestão de suprimentos, como na aquisição e descarte de pneus, e no descarte de resíduos de manutenção e de embalagens.

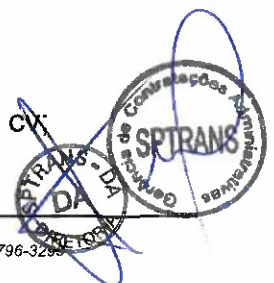
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES – FROTA TITULAR

3.1. TIPO 1 – Veículo Hatchback Compacto.

3.1.1. Quantidade: **25 (vinte e cinco)**

3.1.2. Especificações:

3.1.2.1. Motor: Flex bicomustível (gasolina/etanol), potência mínima de 71 cv



- 3.1.2.2. Carroceria: tipo hatchback compacto, conforme categoria classificada no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, capacidade para 05 passageiros, 05 portas, encosto de cabeça em todos os bancos, pintura na cor branca original de fábrica;
- 3.1.2.3. Transmissão manual mínima de 5 marchas à frente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros dianteiros elétricos, trava elétrica;
- 3.1.2.4. Sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite com acesso via plataforma WEB integrado;
- 3.1.2.5. Rádio AM/FM, antena e alto-falantes;
- 3.1.2.6. Película protetora transparente (PUV CLR PS2) espessura 0,05mm, não reflexiva, nos vidros laterais;
- 3.1.2.7. Identificação visual com película adesiva conforme padrão **SPTrans**, conforme Anexo 1.

3.2. TIPO 2 – Veículo Hatchback Compacto - Com sinalizador audiovisual.

3.2.1. Quantidade: **79 (setenta e nove)**

3.2.2. Especificações:

- 3.2.2.1. Motor: Flex bicomustível (gasolina/etanol), potência mínima de 71 cv;
- 3.2.2.2. Carroceria: tipo hatchback compacto, conforme categoria classificada no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, capacidade para 05 passageiros, 05 portas, encosto de cabeça em todos os bancos, pintura na cor branca original de fábrica;
- 3.2.2.3. Transmissão manual mínima de 5 marchas à frente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros dianteiros elétricos e trava elétrica;
- 3.2.2.4. Sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite com acesso via plataforma WEB integrado;
- 3.2.2.5. Rádio AM/FM, antena e alto-falantes;
- 3.2.2.6. Película protetora transparente (PUV CLR PS2) espessura 0,05mm, não reflexiva, nos vidros laterais;
- 3.2.2.7. Identificação visual com película adesiva conforme padrão **SPTrans**, conforme Anexo 1;
- 3.2.2.8. Sinalizador audiovisual em formato de “arco” ou similar, que permita total visualização em um ângulo de 360°, com módulos de LED de 1 watt (mínimo), e cúpula da cor âmbar.

3.3. TIPO 3 – Veículo VAN Passageiros - Com sinalizador audiovisual.

3.3.1. Quantidade: **03 (três)**

3.3.2. Especificações:

- 3.3.2.1. Motor: Diesel, cilindrada mínima aproximada de 2.000 cm³, potência mínima de 130cv, torque máximo de 320 Nm ou superior;



- 3.3.2.2. Carroceria: tipo VAN (Tipo Minibus) capacidade mínima para 15 lugares incluindo o motorista, encosto de cabeça em todos os bancos, pintura na cor branca original de fábrica;
- 3.3.2.3. Transmissão manual mínima de 5 marchas à frente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidro elétrico nas portas dianteiras, trava elétrica;
- 3.3.2.4. Sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite com acesso via plataforma WEB integrado;
- 3.3.2.5. Rádio AM/FM, antena, alto-falantes;
- 3.3.2.6. Película protetora transparente (PUV CLR PS2) espessura 0,05mm, não reflexiva, nos vidros laterais;
- 3.3.2.7. Identificação visual com película adesiva conforme padrão **SPTrans**, conforme Anexo 1;
- 3.3.2.8. Sinalizador audiovisual em formato de “arco” ou similar, que permita total visualização em um ângulo de 360°, com módulos de LED de 1 watt (mínimo), e cúpula da cor âmbar.

3.4. TIPO 4 – Veículo Urbano de Carga – VUC com Baú e Plataforma Hidráulica.

3.4.1. Quantidade: **01 (um)**

3.4.2. Especificações:

- 3.4.2.1. Motor: Diesel, cilindrada mínima aproximada de 2.200 cm³, potência mínima de 130cv, torque máximo de 320Nm ou superior;
- 3.4.2.2. Carroceria: tipo chassi cabine simples, capacidade mínima de 03 passageiros, encosto de cabeça nos bancos, pintura na cor branca original de fábrica;
- 3.4.2.3. Baú em alumínio para carga seca com capacidade mínima de 16m³, porta lateral direita, porta traseira e com plataforma hidráulica elevatória para carga e descarga, capacidade de 500 a 600 kg, com acionador remoto;
- 3.4.2.4. Transmissão manual mínima de 5 marchas à frente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica;
- 3.4.2.5. Sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite com acesso via plataforma WEB integrado;
- 3.4.2.6. Rádio AM/FM, antena, alto-falantes;
- 3.4.2.7. Película protetora transparente (PUV CLR PS2) espessura 0,05mm, não reflexiva, nos vidros laterais;
- 3.4.2.8. Identificação visual com película adesiva conforme padrão **SPTrans**, conforme Anexo 1;
- 3.4.2.9. Deverá ser um veículo cujo tipo/modelo seja carro/caminhoneta.

3.5. TIPO 5 – Veículo Pick-up Cabine Dupla

3.5.1. Quantidade: **01 (um)**

3.5.2. Especificações:

- 3.5.2.1. Motor: Diesel, cilindrada mínima de 2.200 cm³, potência mínima de 130cv, torque máximo de 380Nm ou superior;
- 3.5.2.2. Capacidade de carga da caçamba: mínimo de 1000 litros;



- 3.5.2.3. Carroceria: tipo pick-up, conforme categoria classificada no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV cabine dupla, 05 passageiros, 04 portas, encosto de cabeça, pintura na cor branca original de fábrica;
- 3.5.2.4. Tração 4X4, transmissão automática com no mínimo 6 marchas à frente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado. Vidro elétrico, trava elétrica;
- 3.5.2.5. Santantônio na cor preta, com proteção para vidro traseiro, engate para reboque completo, inclusive instalações elétricas, protetor de caçamba (parte interna e bordas laterais e traseira);
- 3.5.2.6. Sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite com acesso via plataforma WEB integrado;
- 3.5.2.7. Rádio AM/FM, antena, alto-falantes;
- 3.5.2.8. Película protetora transparente (PUV CLR PS2) espessura 0,05mm, não reflexiva, nos vidros laterais;
- 3.5.2.9. Identificação visual com película adesiva conforme padrão **SPTrans**, conforme Anexo 1.

3.6. TIPO 6 – Veículo Pick-up Compacta Cabine Simples / Plus - Com sinalizador audiovisual

3.6.1. Quantidade: **04 (quatro)**

3.6.2. Especificações:

- 3.6.2.1. Motor: Flex bicomustível (gasolina/etanol), potência mínima de 85cv, torque máximo de 120Nm ou superior;
- 3.6.2.2. Compartimento de carga da caçamba: mínimo de 920 litros;
- 3.6.2.3. Carroceria: tipo caminhonete pick-up compacta, conforme categoria classificada no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV cabine simples/plus, 02 portas, encosto de cabeça, pintura na cor branca original de fábrica;
- 3.6.2.4. Tração dianteira, transmissão manual mínimo de 5 marchas à frente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado,
- 3.6.2.5. Santantônio na cor preta com proteção para vidro traseiro, engate para reboque completo, inclusive instalações elétricas, protetor de caçamba (parte interna e bordas laterais e traseira);
- 3.6.2.6. Sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite com acesso via plataforma WEB integrado;
- 3.6.2.7. Rádio AM/FM, antena, alto-falantes;
- 3.6.2.8. Película protetora transparente (PUV CLR PS2) espessura 0,05mm, não reflexiva, nos vidros laterais;
- 3.6.2.9. Identificação visual com película adesiva conforme padrão **SPTrans**, conforme Anexo 1;
- 3.6.2.10. Sinalizador audiovisual em formato de “arco” ou similar, que permita total visualização em um ângulo de 360°, com módulos de LED de 1 watt (mínimo), e cúpula da cor âmbar.

3.7. TIPO 7 – Veículo SEDAN Executivo

3.7.1. Quantidade: **01 (um)**



3.7.2. Especificações:

- 3.7.2.1. Motor: Tecnologia com sistema híbrido (combustão flex bicomcombustível (gasolina/etanol) e elétrico), potência combinada mínima aproximada de 101 cv, torque máximo de 160Nm ou superior;
- 3.7.2.2. Carroceria: tipo SEDAN Executivo categoria grande, (conforme classificação Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV), 05 passageiros, bancos na cor preta, encosto de cabeça em todos os bancos, pintura na cor preta original de fábrica;
- 3.7.2.3. Transmissão automática tipo CVT, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos, travas elétricas;
- 3.7.2.4. Sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite com acesso via plataforma WEB integrado;
- 3.7.2.5. Película não reflexiva escura no grau máximo de acordo com as Normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante.

4. FROTA RESERVA TÉCNICA

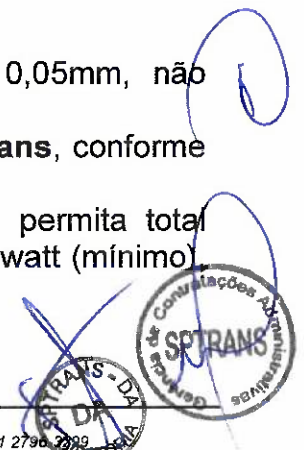
- 4.1. A **CONTRATADA** deverá prover e manter frota da reserva técnica com as mesmas características exigidas para a frota titular, constituída do modelo e quantidade de veículos conforme abaixo, os quais deverão permanecer nas dependências da SPTrans à disposição, para fins de substituição imediata:

4.2. TIPO 8 – Veículo Hatchback Compacto - Com sinalizador audiovisual

- 4.2.1. Quantidade: **09 (nove)**

4.2.2. Especificações:

- 4.2.2.1. Motor: Flex bicomcombustível (gasolina/etanol), potência mínima de 71 cv;
- 4.2.2.2. Carroceria: tipo hatchback compacto, conforme categoria classificada no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, capacidade para 05 passageiros, 05 portas, encosto de cabeça em todos os bancos, pintura na cor branca original de fábrica;
- 4.2.2.3. Transmissão manual mínima de 5 marchas à frente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros dianteiros elétricos, trava elétrica;
- 4.2.2.4. Sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite com acesso via plataforma WEB integrado;
- 4.2.2.5. Rádio AM/FM, antena e alto-falantes;
- 4.2.2.6. Película protetora transparente (PUV CLR PS2) espessura 0,05mm, não reflexiva, nos vidros laterais;
- 4.2.2.7. Identificação visual com película adesiva conforme padrão **SPTrans**, conforme Anexo 1;
- 4.2.2.8. Sinalizador audiovisual em formato de “arco” ou similar, que permita total visualização em um ângulo de 360°, com módulos de LED de 1 watt (mínimo) e cúpula da cor âmbar.



5. REFERÊNCIAS DE MODELOS DE VEÍCULOS

- 5.1. Em pesquisa no mercado automobilístico, e de modo a oferecer como referências para a elaboração das propostas, indicam-se, como enquadramento em cada tipo de veículo em licitação, os modelos de automóveis constantes do quadro Anexo 2, o que, no entanto, não impede a apresentação de propostas de outros modelos que, comprovadamente, sejam equivalentes, ou similares, ou, ainda, de melhor qualidade.

6. EQUIPAMENTO SINALIZADOR AUDIOVISUAL

- 6.1. Equipamento sinalizador audiovisual em formato de "arco" ou similar, que permita total visualização em um ângulo de 360°, com módulos de LED de 1 watt (mínimo e cúpula da cor âmbar).
- 6.2. Os equipamentos serão instalados nos veículos tipo 2, 3, 6 e 8 – total de 95 (noventa e cinco).
- 6.3. Manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.
- 6.4. O equipamento objeto de manutenção corretiva de pequenos reparos, como troca de lâmpada / módulo de LED, troca de fusível, cúpula e pequenos ajustes, deverá ser devolvido e instalado de volta no veículo em perfeito estado de operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da retirada.
- 6.5. Caso seja necessário prazo maior que 24 horas para manutenção, deve ser instalado outro equipamento sinalizador áudio visual equivalente.

7. SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM ACESSO VIA PLATAFORMA WEB

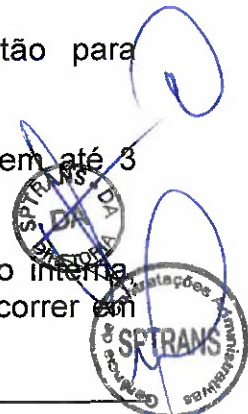
- 7.1. Acesso via web configurado por login e senha pessoal para cinco usuários da contratante;
- 7.2. Rastreamento de rotas;
- 7.3. Velocidade média;
- 7.4. Velocidade máxima;
- 7.5. Paradas;
- 7.6. Posição em tempo real;
- 7.7. Informações online – apresentação dos veículos da frota em mapas digitais;



- 7.8. Ferramentas de localização - dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- 7.9. Relatórios - impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso ao histórico de até 365 dias do percurso e velocidade percorridos.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** se, por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos veículos de especificação superior em marca, tipo ou modelo, sem que caiba à **SPTrans** quaisquer ônus daí decorrentes, devendo nesse caso aprovação prévia da Contratante.
- 8.2. Os veículos ficarão alocados nos prédios da **SPTrans**, nos seguintes endereços da Cidade de São Paulo, onde deverão pernoitar, sendo a base principal o Complexo Santa Rita:
Complexo Santa Rita – Rua Santa Rita, 590, Pari
Regional Norte/Oeste – Av. Dep. Emílio Carlos, 3747, Vila Nova Cachoeirinha
Regional Sul – Rua Guido Caloi, 1250, Santo Amaro
Regional Leste – Rua Emília Marengo, 1053, Tatuapé
Terminal Vila Prudente – Avenida Prof. Luiz Inácio de Anhaia Melo, 901.
Terminal São Miguel - Rua Tarde de Maio, 292 – São Miguel
Terminal Itaquera - Avenida Projetada, 1.900 – Itaquera
Terminal Capelinha – Estrada de Itapeçerica, 3.222– Capão Redondo
Terminal Varginha – Av. Paulo Guilger Reimberg, 247 – Parque Maria Fernandes
Terminal Pinheiros - Rua Gilberto Sabino, 133 – Pinheiros
Terminal Lapa – Praça Miguel Dell Erba, 50 – Lapa
- 8.3. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 8.4. Considerando que a **SPTrans** mantém integração operacional com a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, empresa do âmbito estadual que fiscaliza e regulamenta o transporte metropolitano, os veículos poderão eventualmente circular nas cidades da Região Metropolitana.
- 8.5. Os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendações dos respectivos fabricantes.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo avariado.
- 8.6.1. A **CONTRATADA** deverá socorrer veículo paralisado em via pública em até 3 (três) horas depois da comunicação.
- 8.7. Os veículos deverão receber lavagem externa e limpeza e higienização interna conforme programação da **SPTrans**, sendo que as lavagens deverão ocorrer em local próximo das seguintes bases:

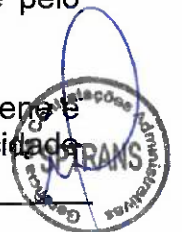


Complexo Santa Rita – Rua Santa Rita, 590, Pari
Regional Norte/Oeste – Av. Dep. Emílio Carlos, 3747, Vila Nova Cachoeirinha
Regional Sul – Rua Guido Caloi, 1250, Santo Amaro
Regional Leste – Rua Emília Marengo, 1053, Tatuapé

- 8.8. Os veículos dos tipos 2, 3, 6 e 8 indicados pela **SPTrans** deverão receber equipamento sinalizador audiovisual.
- 8.9. Os veículos dos tipos 1, 2, 6, 7 e 8 devem ser substituídos de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.
- 8.10. Os veículos dos tipos 3, 4 e 5 devem ser substituídos de forma automática por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 60 (sessenta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.
- 8.11. Os veículos roubados, furtados ou sinistrados com perda total deverão ser substituídos por outros de especificação equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação pela **SPTrans**, de modo a recompor a quantidade contratada.
- 8.12. Os veículos deverão ser fornecidos com cobertura securitária contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, incluindo-se a franquia, devendo a **CONTRATADA** assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **SPTrans** de quaisquer ônus e encargos.
- 8.13. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sistema de autosseguro, observando as coberturas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições usuais do mercado securitário.
- 8.14. A **CONTRATADA** deverá designar um preposto com qualificação para acompanhamento da execução contratual nos seus aspectos técnico-operacionais, que esteja permanentemente disponível ao atendimento das necessidades da **SPTrans**.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. Os veículos da frota titular e da frota reserva deverão ser zero quilômetro, no mínimo ano/modelo de fabricação de 2023.
- 9.2. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.
- 9.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.



- 9.4. Os veículos tipos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8, deverão ser fornecidos com a aplicação de película protetora (antivandalismo) transparente (PUV CLR PS2) espessura 0,05mm, não reflexiva, nos vidros laterais.
- 9.5. O veículo tipo 7 deverá ser fornecido com a instalação de película não reflexiva, escura no grau máximo, de acordo com as normas do CONTRAN.
- 9.6. Os veículos tipos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 deverão ser fornecidos com a aplicação dos adesivos conforme modelos identificados no Anexo 1.
- 9.6.1. Todos os adesivos deverão ser retirados nas dependências da **SPTrans** antes da devolução dos veículos desincorporados
- 9.7. Os veículos deverão ser entregues na Rua Santa Rita, 590, Pari, São Paulo, Capital.
- 9.8. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria as observações sobre seu estado por ocasião do recebimento.

10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 10.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da **CONTRATADA**, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras / fabricantes e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- 10.2. O veículo retirado para manutenção preventiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua entrega para a **CONTRATADA**.
- 10.3. O veículo retirado para manutenção preventiva deverá ser devolvido em perfeito estado de operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da retirada.

11. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 11.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra.
- 11.2. O veículo retirado para manutenção corretiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua entrega para a **CONTRATADA**.
- 11.3. O veículo retirado para manutenção corretiva de pequenos reparos e regulagens, tais como conserto e troca de pneus, substituição lâmpadas, correias, espelhos, troca de óleo e pequenos ajustes, deverá ser devolvido em perfeito estado de operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da retirada.



- 11.4. O veículo retirado para manutenção corretiva, nos casos de acidentes ou avarias de maior porte, deverá ser devolvido em perfeito estado de operação no prazo de até 10 (dez) dias da data de retirada.
- 11.5. Poderá ser concedido, mediante prévia solicitação com justificativa devidamente aceita pela **SPTrans**, o prazo máximo de mais 10 (dez) dias para a manutenção.
- 11.6. Caso o veículo não possa ser recuperado dentro do prazo suplementar, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente a **SPTrans**, e providenciar sua substituição por outro de especificação equivalente no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua comunicação.
- 11.7. Caso o veículo não possa ser recuperado dentro do prazo suplementar e a **CONTRATADA** não comunicar previamente a **SPTrans**, será aplicada a multa correspondente, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua substituição por outro de especificação equivalente no prazo de até 30 (trinta) dias contados desse último prazo de manutenção.

12. LAVAGEM

- 12.1. Os veículos deverão receber lavagem externa e limpeza e higienização interna periodicamente, conforme demanda da **SPTrans**.
- 12.2. Os locais de lavagem devem estar localizados próximos dos prédios da **SPTrans** situados nos seguintes endereços:
Complexo Santa Rita – Rua Santa Rita, 590, Pari
Regional Norte/Oeste – Av. Dep. Emílio Carlos, 3747, Vila Nova Cachoeirinha
Regional Sul – Rua Guido Caloi, 1250, Santo Amaro
Regional Leste – Rua Emília Marengo, 1053, Tatuapé
- 12.3. Está prevista a média de 03 (três) lavagens por mês, por veículo, totalizando **11.070 (onze mil e setenta)** lavagens para o período contratado de 30 (trinta) meses.

13. RECOMENDAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE MANUTENÇÃO

- 13.1. Considerando a preocupação universal com a preservação do meio ambiente, visando à proteção do ser humano, recomendam-se os seguintes procedimentos na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas:
 - 13.1.1. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando a contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;



- 13.1.2. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 13.1.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 13.1.4. Equipar os veículos com catalisador, ou outro equipamento que o substitua, para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 13.1.5. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente.
- 13.1.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos, inclusive destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 13.1.7. Dar destinação final ambientalmente adequada e segura aos pneumáticos inservíveis.

14. SEGURO

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso cobertura securitária contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, incluindo-se a franquia, devendo as apólices ter -as seguintes coberturas:

14.1.1. Coberturas

Cobertura Básica compreensiva - colisão, incêndio, roubo e furto.

14.1.1.1. Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V)

Danos Corporais a terceiros com indenização de R\$ 200.000,00

Danos Materiais a terceiros com indenização de R\$ 200.000,00

14.1.1.2. Acidentes Pessoais a Passageiros (APP)

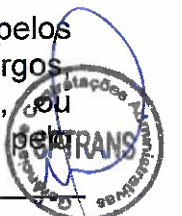
Morte e Invalidez Permanente com indenização de R\$ 50.000,00

Obs.: O Limite Máximo de Indenização da cobertura de APP se refere ao valor de indenização por passageiro.

14.1.2. Franquias

- 14.1.2.1. Nas presentes condições de cobertura securitária, não caberá cobrança à **SPTrans** de qualquer tipo de franquia.

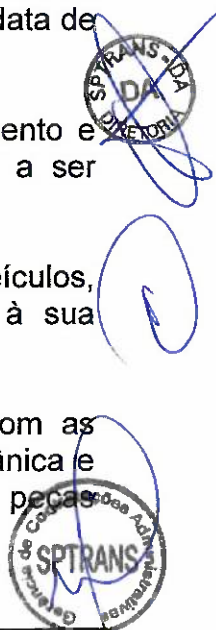
- 14.2. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **SPTrans** de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado nesta cláusula.



- 14.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sistema de autosseguro, observando as coberturas estabelecidas no 14.1, e demais condições usuais do mercado securitário, desde que documentalmente formalizadas e aprovadas pela **SPTrans**.
- 14.4. A **CONTRATADA** deverá entregar a cópia da apólice ou documento formal de autosseguro até a data de fornecimento dos veículos.
- 14.5. Será de responsabilidade e conveniência da **CONTRATADA** a instalação de trava antifurto com chave para pneu estepe, caso algum veículo tenha esse equipamento fixado externamente, sem que caiba à **SPTrans** quaisquer ônus decorrentes de furtos, roubos, etc.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:
- 15.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, licenciamento e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **SPTrans**.
- 15.1.3. Manter os veículos assegurados contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, sem qualquer ônus à **SPTrans**, incluindo a franquia obrigatória, se houver.
- 15.1.3.1. Entregar a cópia da apólice ou documento formal de autosseguro até a data de fornecimento dos veículos.
- 15.1.4. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos.
- 15.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, filtros, pneus e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.
- 15.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações da montadora / fabricante, incluindo os serviços de mecânica e funilaria, pintura, etc., bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.







- 15.1.7. Substituir os veículos tipos 1, 2, 6, 7 e 8 de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.
- 15.1.8. Substituir os veículos tipos 3, 4 e 5 de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 60 (sessenta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.
- 15.1.9. Substituir o veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, por outro de especificação equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação pela **SPTrans**, de modo a recompor a quantidade contratada.
- 15.1.10. Substituir o veículo que necessitar de manutenção corretiva por mais de 20 dias, por outro de especificação equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de manutenção.
- 15.1.11. A **CONTRATADA** deverá informar e demonstrar que está providenciando a reposição do veículo faltante.
- 15.1.12. Arcar com os custos de aquisição e instalação de adesivos com os logotipos especificados pela **SPTrans**, inclusive eventuais reposições.
- 15.1.13. Arcar com os custos de aquisição e instalação e manutenção dos demais equipamentos e acessórios especificados para cada tipo de veículo.
- 15.1.14. Arcar com os custos de aquisição e instalação de e manutenção dos equipamentos sinalizadores
- 15.1.15. Arcar com os custos de aquisição, de instalação e de manutenção dos equipamentos de monitoramento e rastreamento, bem como do funcionamento do respectivo sistema.
- 15.1.16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa a cada veículo.
- 15.1.17. Enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de até (doze) dias antecedentes à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor ou para defesa de autuação.
- 15.1.18. Pagar todas as multas por infração de trânsito no prazo hábil para obtenção do desconto legal.
- 15.1.19. Enviar mensalmente todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período.
- 15.1.20. Enviar o resultado do recurso no prazo hábil para impetração de novo recurso em instância superior.
- 15.1.21. Devolver o valor do reembolso das multas cujos recursos tenham sido deferidos.



- 15.1.22. Emitir mensalmente Relatório Detalhado de Acompanhamento das Infrações de Trânsito e do andamento dos recursos impetrados.
- 15.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da **SPTrans**.
- 15.1.24. Dar ciência imediata e por escrito à **SPTrans** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 15.1.25. Atender as solicitações operacionais ou administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo gestor do contrato em cada situação.
- 15.1.26. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, não podendo sua manifestação extrapolar 24 horas.
- 15.1.27. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, direta ou indiretamente envolvidos.
- 15.1.28. Tomar conhecimento e instruir seus empregados quanto à necessidade de absoluto cumprimento do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 15.1.29. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento do serviço ou divulgá-lo por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPTrans

- 16.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.
- 16.2. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.
- 16.3. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades da **SPTrans**. 
- 16.4. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados. 
- 16.5. Indicar o condutor do veículo autuado por infração de trânsito, e encaminhar à **CONTRATADA** no prazo de até 2 (dois) dias antecedentes à data limite estabelecida na notificação. 
- 16.6. Reembolsar mensalmente à **CONTRATADA** os valores das multas por infrações de trânsito provocadas por funcionários ou prepostos da **SPTrans**. 

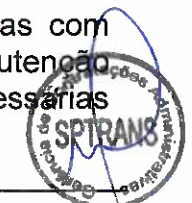
- 16.7. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas; providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 16.8. Solicitar formalmente toda e qualquer intervenção de manutenção nos veículos.
- 16.9. Efetuar a vistoria no recebimento e na devolução dos veículos.
- 16.10. Informar mensalmente a quilometragem rodada pelos veículos.

17. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **SPTrans** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo para isso:
 - 17.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
 - 17.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
 - 17.1.3. Solicitar a substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
 - 17.1.4. Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos usuários dos serviços, dos seus bens e do meio ambiente;
 - 17.1.5. Executar mensalmente a medição dos serviços, computando a disponibilidade operacional dos veículos locados, descontando o equivalente aos veículos que permanecerem indisponíveis por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 17.2. A fiscalização dos serviços pela **SPTrans** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 18.1. Considerando o alto custo financeiro na aquisição dos veículos, despesas com adesivação, colocação de equipamento sinalizador, instalações para manutenção dos veículos, contratação dos serviços de lavagem e outras despesas necessárias à implantação dos serviços de locação;



- 18.2. Considerando que se entende que a segurança de uma contratação com prazo maior permite uma vantagem financeira com a diluição do investimento inicial em período mais prolongado;
- 18.3. Considerando as orientações do Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, produzido pelo Governo do Estado de São Paulo referente à contratação da prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos;
- 18.4. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados da data da entrega de **todos os veículos**, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo, ainda, ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;
- 18.5. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.

19. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

- 19.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer em até 02 (dois) meses da data de assinatura do contrato;
- 19.2. No caso de prorrogação do contrato, que tem vigência de 30 meses, a substituição dos veículos tipos 1, 2, 6, 7 e 8 deverá ocorrer em até 02 (dois) meses da data de assinatura do termo aditivo;
 - 19.2.1. Esta condição não se aplica se houver prorrogação precária por excepcionalidade
- 19.3. No caso de aditamento quantitativo do contrato, a entrega dos veículos adicionais deverá ocorrer em até 02 (dois meses) da data de assinatura do respectivo termo aditivo.
- 19.4. No caso de veículos que atinjam a quilometragem máxima de 100.000 (cem mil) quilômetros, a substituição deverá ocorrer em até 02 (dois) meses da data de comunicação pela **SPTrans**.

20. MEDIÇÃO

- 20.1. As medições serão executadas mensalmente pela área fiscalizadora, que, em conjunto com o responsável da **CONTRATADA**, aferirá os serviços executados;
- 20.2. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços;

- 20.3. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 20.4. Para fins de medição, será sempre considerado mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 20.5. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior.

21. PAGAMENTO E REAJUSTE

- 21.1. Prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das notas fiscais/faturas.
- 21.2. Os preços contratuais serão reajustados conforme legislação vigente.

22. GARANTIA CONTRATUAL

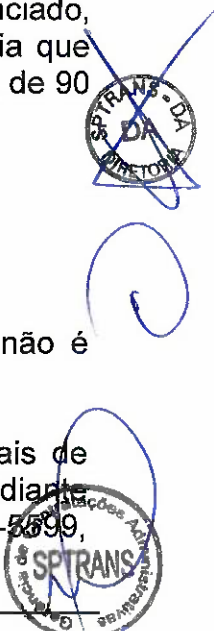
- 22.1. Deverá ser prestada garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme condições legais estabelecidas.

23. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 23.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 23.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

24. VISITA TÉCNICA

- 24.1. Nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 17.273/20, a visita técnica não é obrigatória.
- 24.2. No entanto, as licitantes poderão realizar visita técnica facultativa nos locais de execução dos serviços, por representante formalmente credenciado, mediante prévio agendamento com Sr. Claudio Pereira, fone (11) 2796-5599, claudio.pereira@sptrans.com.br.



25. REGIME DE EXECUÇÃO

25.1. A contratação dos serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso nas atividades de apoio e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano na Cidade de São Paulo se dará sob o regime de empreitada por preço unitário.

26. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FROTA TITULAR E RESERVA TÉCNICA		
1.1	Tipo 1 - Veículo Hatchback Compacto	UN x MÊS	25
1.2	Tipo 2 - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual	UN x MÊS	79
1.3	Tipo 3 - Veículo VAN de Passageiros – com sinalizador audiovisual	UN x MÊS	3
1.4	Tipo 4 - Veículo Urbano de Carga – VUC	UN x MÊS	1
1.5	Tipo 5 - Veículo Pick-up Cabine Dupla	UN x MÊS	1
1.6	Tipo 6 - Veículo Pick-up Compacta Cabine Simples - com sinalizador audiovisual	UN x MÊS	4
1.7	Tipo 7 - Sedan Executivo Grande	UN x MÊS	1
1.8	Tipo 8 - RESERVA TÉCNICA - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual	UN x MÊS	9
2	LAVAGEM EXTERNA E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA		
2.1	Tipo 1 - Veículo Hatchback Compacto	UN	2.250
2.2	Tipo 2 - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual	UN	7.110
2.3	Tipo 3 - Veículo VAN de Passageiros – com sinalizador audiovisual	UN	270
2.4	Tipo 4 - Veículo Urbano de Carga – VUC	UN	90
2.5	Tipo 5 - Veículo Pick-up Cabine Dupla	UN	90
2.6	Tipo 6 - Veículo Pick-up Compacta Cabine Simples - com sinalizador audiovisual	UN	360
2.7	Tipo 7 - Sedan Executivo Grande	UN	90
2.8	Tipo 8 - RESERVA TÉCNICA - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual	UN	810

27. ANEXOS

27.1. Anexo 1 – Tabela de Adesivos

27.2. Anexo 2 – Enquadramento dos tipos de veículos por modelos e montadoras

Elaborado por: Mirian Marques
prontuário 79.227-6 DA/SAM/ADM

Aprovado por: José Geraldo Pereira de Jesus
responsável pela Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM














REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DOS TIPOS DE VEÍCULOS LICITADOS POR MODELOS E MONTADORAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL

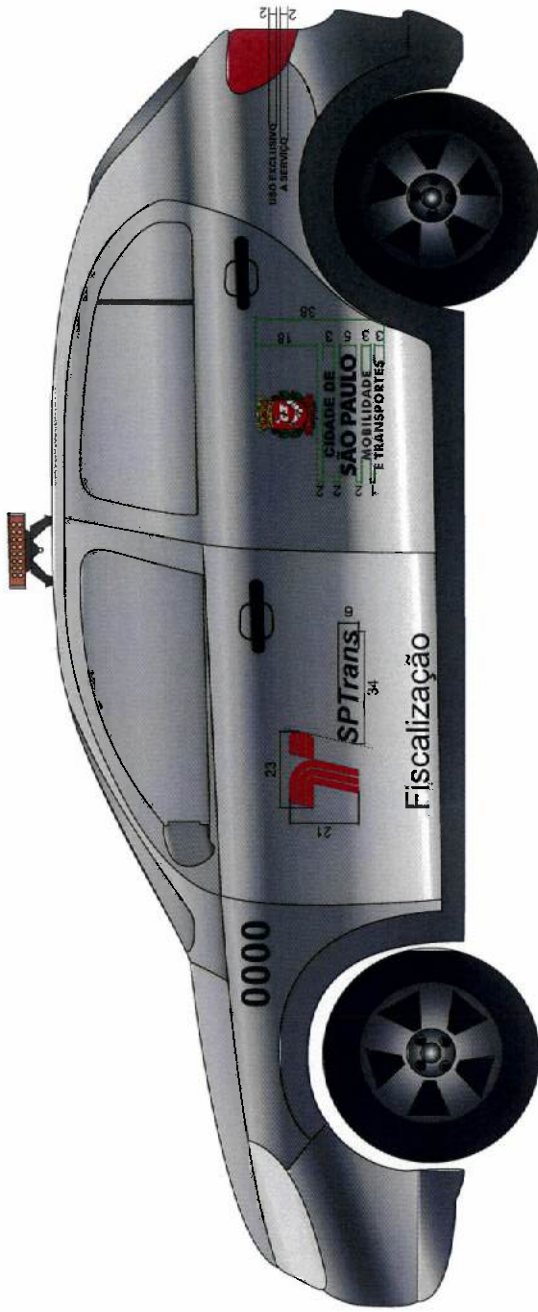
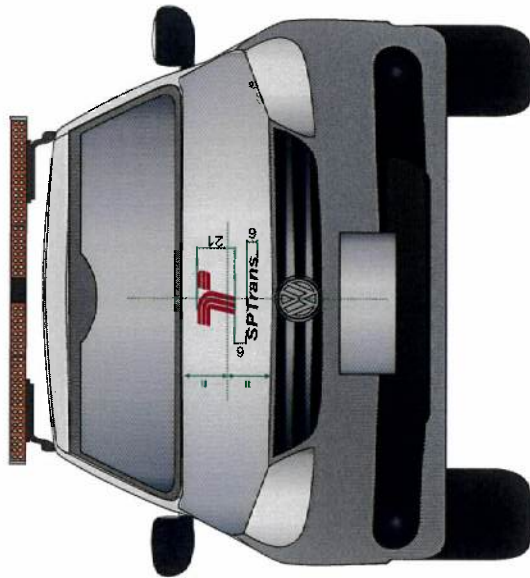
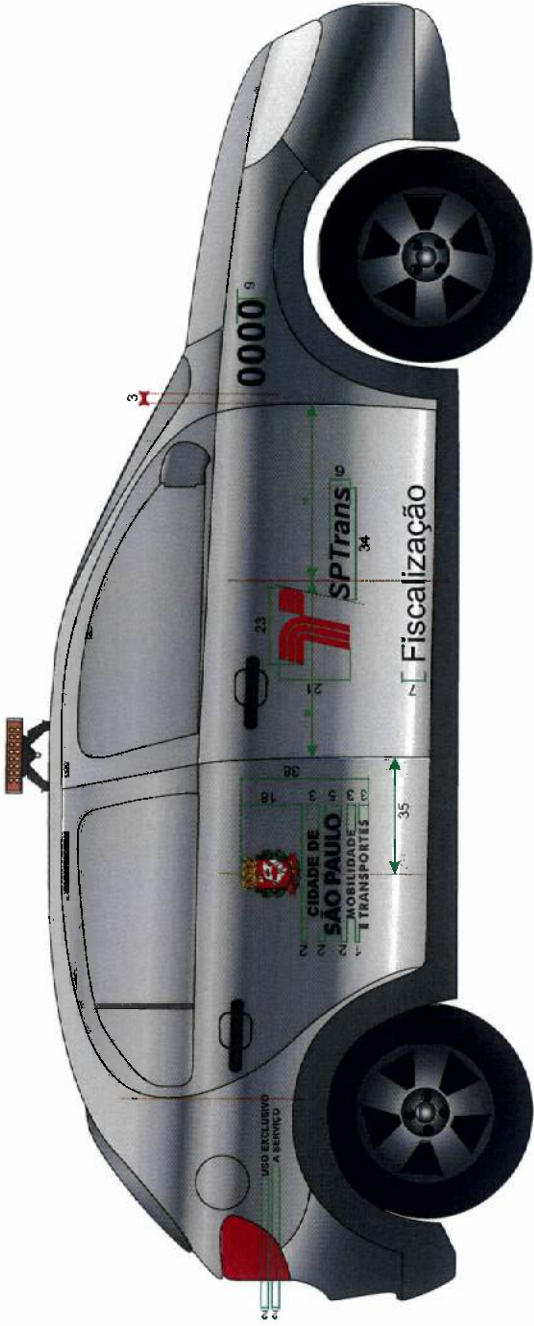
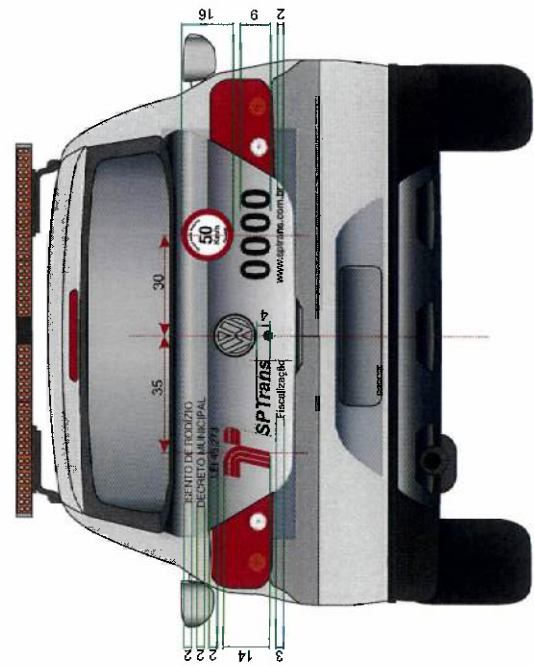
MONTADORA	TIPO 1 - VEÍCULO HATCHBACK COMPACTO	TIPO 2 - VEÍCULO HATCHBACK COMPACTO - COM SINALIZADOR AUDIOVISUAL	TIPO 3 - VEÍCULO VAN PASSAGEIROS - COM SINALIZADOR AUDIOVISUAL	TIPO 4 - VEÍCULO URBANO DE CARGA - VUC - COM BAÚ E PLATAFORMA HIDRÁULICA ELEVATÓRIA	TIPO 5 - VEÍCULO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA	TIPO 6 - VEÍCULO CAMINHONETE PICK-UP COMPACTA CABINE SIMPLES - COM SINALIZADOR AUDIOVISUAL	TIPO 7 - VEÍCULO SEDAN EXECUTIVO GRANDE - HÍBRIDO	TIPO 8 - VEÍCULO HATCHBACK COMPACTO - COM SINALIZADOR AUDIOVISUAL (RESERVA TÉCNICA)
VOLSWAGEN				DELIVERY EXPRESS CABINE		SAVEIRO		
RENAULT	SANDERO 1.0	SANDERO	MASTER MINIBUS	MASTER CHASSI CABINE				SANDERO 1.0
PEUGEOT	208 1.0	208 1.0						208 1.0
NISSAN					FRONTIER			
HYUNDAI	HB20 1.0	HB20 1.0						HB20 1.0
GM / CHEVROLET					S10			
FORD			TRANSIT MINIBUS		RANGER			
FIAT	ARGO 1.0	ARGO 1.0	DUCATO MINIBUS	DUCATO CHASSI		STRADA		ARGO 1.0
CAOA CHERY							ARRIZO 6 PRO Hybrid	
TOYOTA					HILUX		COROLLA ALTIS Hybrid	
IVECO			DAILY MINIBUS 45-170	DAILY CHASSI CITY				
MITSUBISHI					L200 TRITON			
MERCEDES BENZ			SPRINTER VAN 416 CDI	SPRINTER 315 CDI STREET				



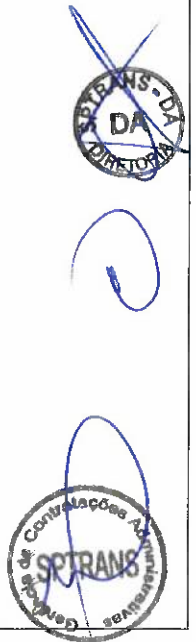
SPTrans		TABELA I - ADESIVOS														
ITEM	MODELO	APLICAÇÃO	DIMENSÕES APROXIMADAS	QUANT. POR VEÍCULO	QTVEÍCULO/TIPO									TOTAL VEIC	TOTAL ADESIVOS	ESTIMATIVA DE REPOSIÇÃO
					1	2	3	4	5	6	7	8				
1		Laterais	400 x 300 mm	2	25	79	3	1	1	4	0	9	122	244	49	
2		Laterais/traseira	250 x 400 mm	3	25	79	3	1	1	4	0	9	122	366	73	
3		Frente	250 x 400 mm	1	25	79	3	1	1	4	0	9	122	122	24	
4	www.sptrans.com.br	Traseira	100 x 400 mm	1	25	79	3	1	1	4	0	9	122	122	24	
5	leante de rodizio Decreto Municipal 45.273	Traseira	130 x 400 mm	1	25	79	3	1	1	4	0	9	122	122	24	
6	Fiscalização	Laterais/frente	200 x 500 mm	4	0	79	3	1	1	4	0	9	97	368	78	
7	USO EXCLUSIVO A SERVIÇO	Laterais	250 x 550 mm	2	25	79	3	1	1	4	0	9	122	244	49	
8	RESERVA TÉCNICA	Lateral	600 x 80 mm	2	0	0	0	0	0	0	0	9	9	18	4	
9		portas/traseira	200 x 200 mm	3	25	79	3	1	1	4	0	9	122	366	73	
10		Traseira (refletivo)	160mm	1	25	79	3	1	1	4	0	9	122	122	24	
11		Laterais	900 x 880 - Confirmar com o veículo a ser fornecido	2	0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	0	
12		Laterais	600 x 560 - Confirmar com o veículo a ser fornecido	2	0	0	0	0	0	4	0	0	4	8	2	
13		Laterais	1.400 x 1.300 - Confirmar com o veículo a ser fornecido	2	0	0	0	1	0	0	0	0	1	2	0	
14		Laterais/traseira	1.600 x 1.700 - confirmar com o veículo a ser fornecido	3	0	0	3	0	0	0	0	0	3	9	2	

Os modelos deverão ser confeccionados em vinil auto adesivo de espessura com recorte e aplicados na parte externa dos veículos. O brasão do logo da Prefeitura/SMT deverá ser confeccionado em impresso digital com acabamento em recorte acompanhando a silhueta. A SPTrans fornecerá os desenhos de acordo com os modelos ofertados pela contratada.



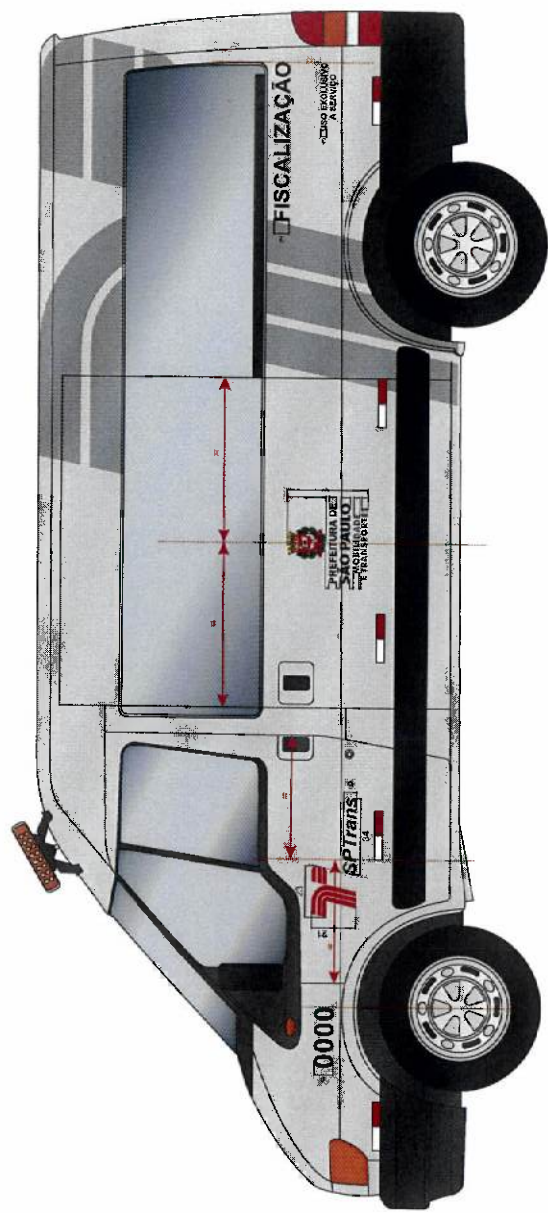
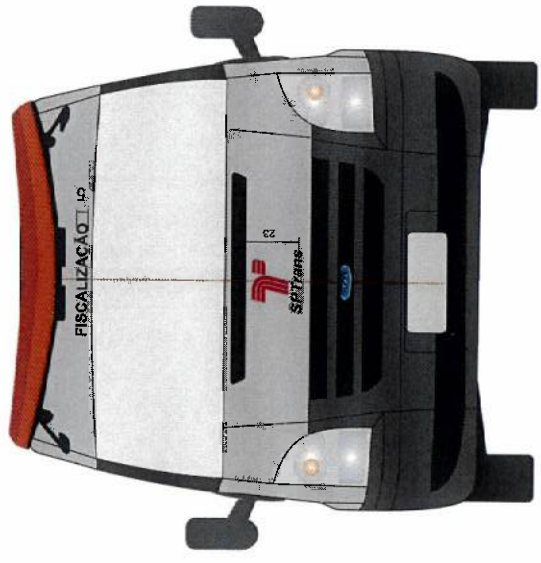


Esta folha é propriedade da SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros. A falsificação ou aprovação deste Documento não exime a projetista de sua responsabilidade sobre o mesmo.



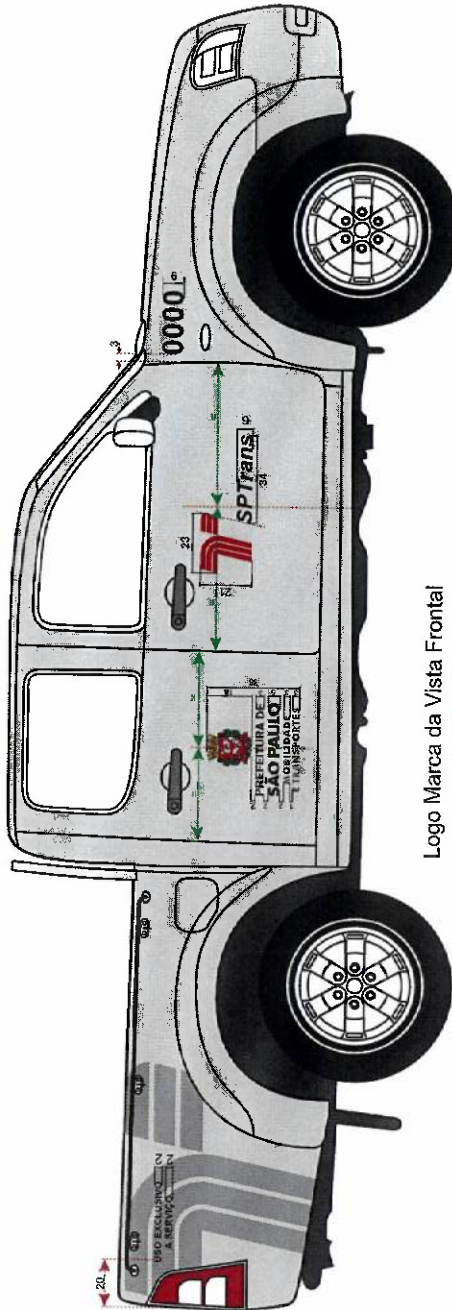
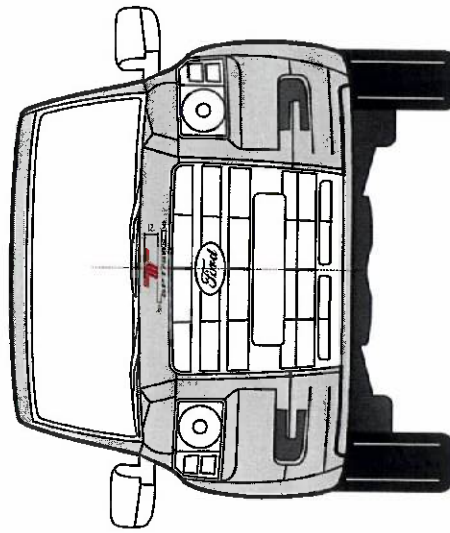
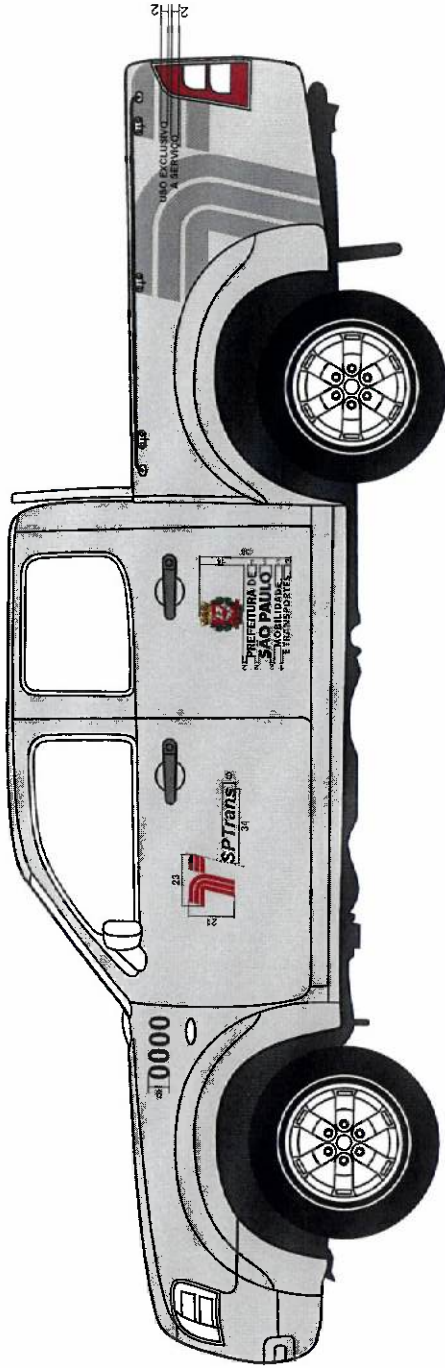
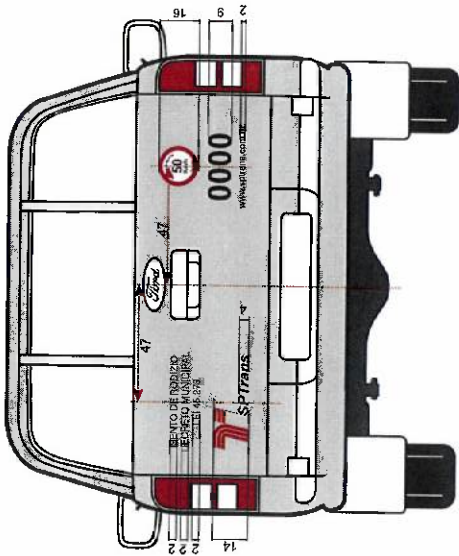
SPTrans		DENOMINAÇÃO		Manual de Identidade Visual Comunicação Visual Externa	
<small>ESTE DES. É PROPRIEDADE DA SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. E SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS. A FALSIFICAÇÃO OU APROVAÇÃO DESTA DOCUMENTAÇÃO NÃO EXIME A PROJETISTA DE SUAS RESPONSABILIDADES SOBRE O MESMO.</small>					
ATIV.	NOME	DATA	TOLER. MAQ ESPEC.	ESCALA	PROJEÇÕES
PROJ.	NAPOLE	23.04.18	LINEAR	S/C	ANGULAR
VERIF.	NAPOLE	23.04.18	ESPEC.	ESPEC.	ESPEC.
APROV.					
REGISTRO Nº				DIMENSÕES (REV.)	
FA.01.001.1/2				mm	
VEÍCULOS TIPO 2 e 8.				0	

Esta folha e propriedade de SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros. A liberação ou aprovação deste Documento não exime a projetos de sua responsabilidade sobre o mesmo.

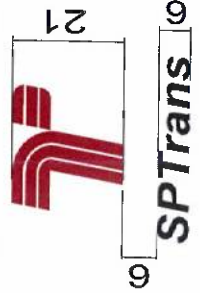


SPTrans		Manual de Identidade Visual Comunicação Visual Externa	
DENOMINAÇÃO			
APLICACAO			
VEICULO TIPO 3			
TOLER. NAQ ESPEC.	ESCALA	PROJECCOES	REV.
LINEAR ANGULAR	S/C	mm	0
APROV.	NOME	DATA	NUMERO
DES.	NAPOLE	19.04.18	FA.01.005.1/2
VERIF.	NAPOLE	19.04.18	





Logo Marca da Vista Frontal

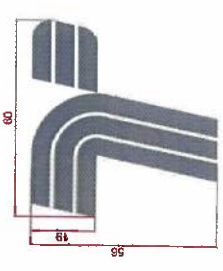


DENOMINACAO		Manual de Identidade Visual		Comunicação Visual Externa	
APLICACAO		VEICULOS TIPO 5			
ZATV.	NOME	DATA	TOLER. NAO ESPEC.	ESCALA	PROJECCOES
PROJ.	NAPOLE	20.04.18	LINEAR	S/C	ANGULAR
VERIF.	NAPOLE	20.04.18	ESPEC.	RAZAO	NUMERO
APROV.					
				FA.01.004.2/2	

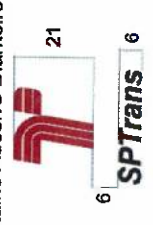
Garantia de Condições Administrativas
 SPTRANS
 SPTRANS DA DIRETORIA




Detalhe Adesivo Cinza nas Laterais



Detalhe Adesivo Dianteiro



SPTrans		DENOMINACAO		Manual de Identidade Visual	
ESTE DEB. E PROPRIEDADE DA SAO PAULO TRANSPORTES S.A. E SEU CONTEUDO NAO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS. A EMPRESA OU APROVAÇÃO DESTA DOCUMENTAÇÃO NÃO ASSUME RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.		APLICACAO		Comunicação Visual Externa	
VEICULO Tipo 6		TOLER. NA O. ESPEC.		ESCALA	
ATIV.	NOME	DATA	PROJECÇÕES	DIMENSÕES REV.	
PROJ.	NAPOLE	19.07.18	LINEAR	S/C	m m
VERIF.	NAPOLE	19.07.18	ANGULAR	RUGOS. NA O. NUMERO	0
APROV.			ESPEC.	NUMERO	FA.02.003.1/1





**PLANILHA DE
COMPOSIÇÃO DE TAXA
DE BDI**



[Handwritten signature]



LICITAÇÃO Nº 007/2023 - ANEXO III-B

**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI
(BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO NAS ATIVIDADES DE APOIO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	N (Número Decimal)
Despesas Indiretas e Administrativas:	
Administração Central	7,05
Seguros	1,32
Total (X)	8,37
Benefícios:	
Lucro	6,90
Total (Y)	6,90
Tributos obrigatórios:	
PIS	1,65
Cofins	7,60
Total (T)	9,25

$$BDI(\%) = \left[\left(\frac{\left(1 + \frac{X}{100}\right) \times \left(1 + \frac{Y}{100}\right)}{\left(1 + \frac{T}{100}\right)} - 1 \right) \times 100 \right]$$

BDI CALCULADO = 27,66 %

BDI ADOTADO = 27,66 %

Mo

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/NF: 27.595.780/0001-16
Felipe Palopoli de Azevedo
Coordenador de Licitação
Procurador/Representante Legal

Telefone: (11) 2377.8068

27.595.780/0001-16

CS BRASIL FROTAS S.A.

Av. Saraiva, 400 Sala 8

Vi. Cintra - CEP 08745-900

MOGI DAS CRUZES - SP



CS BRASIL FROTAS S.A.

Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900

Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br

ANEXO IV

CRITÉRIO E PREÇO E MEDIÇÃO



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO NAS ATIVIDADES DE APOIO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO:**1. LOCAÇÃO DE FROTA TITULAR E RESERVA TÉCNICA**

- Tipo 1 - Veículo Hatchback Compacto
- Tipo 2 - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual
- Tipo 3 - Veículo VAN de Passageiros - com sinalizador audiovisual
- Tipo 4 - Veículo Urbano de Carga – VUC
- Tipo 5 - Veículo Pick-up Cabine Dupla
- Tipo 6 - Veículo Pick-up Compacta Cabine Simples - com sinalizador audiovisual
- Tipo 7 - Sedan Executivo Grande
- Tipo 8 - RESERVA TÉCNICA - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual

UNIDADE: Un. x mês

2. LAVAGEM EXTERNA E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA

- Tipo 1 - Veículo Hatchback Compacto
- Tipo 2 - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual
- Tipo 3 - Veículo VAN de Passageiros - com sinalizador audiovisual
- Tipo 4 - Veículo Urbano de Carga – VUC
- Tipo 5 - Veículo Pick-up Cabine Dupla
- Tipo 6 - Veículo Pick-up Compacta Cabine Simples - com sinalizador audiovisual
- Tipo 7 - Sedan Executivo Grande
- Tipo 8 - RESERVA TÉCNICA - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual

UNIDADE: Un. (conforme demanda – Item 12.1 do Termo de Referência)

PRELIMINARES:

Trata-se da prestação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso nas atividades de apoio e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

Os preços incluem, além do lucro, as despesas relativas a:

- Locação dos veículos conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- Manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo pneus, lubrificantes, lavagem, peças, ferramentas, mão de obra e demais despesas necessárias;
- Substituição dos veículos que apresentarem quaisquer problemas de operacionalização, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência;
- Adaptação dos veículos com a instalação de sinalizador audiovisual, películas nos vidros conforme especificações e identificação visual, bem como de equipamentos acessórios, conforme constam no Termo de Referência, e mantê-los durante toda a vigência contratual;
- Licenciamento, emplacamento, IPVA e seguro obrigatório pagos de todos os veículos;

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11) 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11) 3115-5144

Rua Santa Rita, 500 – Pari – CEP 03026-030 – TEL. (11) 6096-3299



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO NAS ATIVIDADES DE APOIO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO

- Sistema de rastreamento e gerenciamento da frota, conforme especificado no Termo de Referência;
- Cobertura securitária para cada veículo conforme consta no Termo de Referência;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente, inclusive adicional noturno quando houver;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e softwares, destinados à operacionalização administrativa da contratada;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet, correio, etc.;
- Todos os tributos e encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

Para o item Locação de Frota Titular e Reserva Técnica, a medição será mensal, por unidade de veículo locado e, mediante aprovação da SPTrans.

Para o item Lavagem Externa e Limpeza e Higienização Interna, a medição será mensal de acordo com as quantidades, por tipo de veículo, efetivamente executadas e, mediante aprovação da SPTrans.



Elaboração:	Aprovação:
--------------------	-------------------

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11) 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11) 3115-5144

Rua Santa Rita, 500 – Pari – CEP 03026-030 – TEL. (11) 6096-3299



ANEXO VI

CARTA PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE QUANTIDADE DE PREÇOS



A
SÃO PAULO TRANSPORTES S/A – SP TRANS
RUA BOA VISTA, 236 – 2º ANDAR - CENTRO - CEP 01014-000 - SÃO PAULO – SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
ID: 991769

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO NAS ATIVIDADES DE APOIO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

ANEXO VI
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

LICITAÇÃO Nº 007/2023 - ANEXO III-A - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
(IMPRESSO)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO NAS ATIVIDADES DE APOIO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE SÃO PAULO

Valores em Reais (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 30 MESES
1	FROTA TITULAR E RESERVA TÉCNICA					
1.1	Tipo 1 - Veículo Hatchback Compacto	UN x MÊS	25	2.245,51	56.137,75	1.684.132,50
1.2	Tipo 2 - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual	UN x MÊS	79	2.411,15	190.480,85	5.714.425,50
1.3	Tipo 3 - Veículo VAN de Passageiros - com sinalizador audiovisual	UN x MÊS	3	8.239,76	24.719,28	741.578,40
1.4	Tipo 4 - Veículo Urbano de Carga – VUC	UN x MÊS	1	6.405,62	6.405,62	192.168,60
1.5	Tipo 5 - Veículo Pick-up Cabine Dupla	UN x MÊS	1	7.145,32	7.145,32	214.359,80
1.6	Tipo 6 - Veículo Pick-up Compacta Cabine Simples - com sinalizador audiovisual	UN x MÊS	4	2.575,61	10.302,44	309.073,20
1.7	Tipo 7 - Sedan Executivo Grande	UN x MÊS	1	5.537,90	5.537,90	166.137,00
1.8	Tipo 8 - RESERVA TÉCNICA - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual	UN x MÊS	9	2.135,38	19.218,42	576.552,60
SUBTOTAL [A]					319.947,58	9.598.427,40

CS BRASIL FROTAS S.A.

Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900
Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br



2	LAVAGEM EXTERNA E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA - Conforme demanda (Item 12.1 do TR)					
2.1	Tipo 1 - Veículo Hatchback Compacto	UN	2.250	27,84		62.640,00
2.2	Tipo 2 - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual	UN	7.110	27,84		197.942,40
2.3	Tipo 3 - Veículo VAN de Passageiros - com sinalizador audiovisual	UN	270	32,00		8.640,00
2.4	Tipo 4 - Veículo Urbano de Carga - VUC	UN	90	32,00		2.880,00
2.5	Tipo 5 - Veículo Pick-up Cabine Dupla	UN	90	32,00		2.880,00
2.6	Tipo 6 - Veículo Pick-up Compacta Cabine Simples - com sinalizador audiovisual	UN	360	32,00		11.520,00
2.7	Tipo 7 - Sedan Executivo Grande	UN	90	27,84		2.505,60
2.8	Tipo 8 - RESERVA TÉCNICA - Veículo Hatchback Compacto - com sinalizador audiovisual	UN	810	27,84		22.550,40
SUBTOTAL [B]						311.558,40
GERAL SUBTOTAL [A + B]						9.909.985,80

VALOR EXTENSO: NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. Declaro inclusas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

5. Dados dos Representantes Legais da Empresa para assinatura do Contrato: (Em conjunto de dois):

1. Nome: **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra
CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes - UF: SP
Cargo/Função: Diretor
Expedido por: RJ

2. Nome: **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra
CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes - UF: SP
Cargo/Função: Gerente Geral de Operações
Expedido por: MG

27.595.780/0001-16

CS BRASIL FROTAS S.A.

Av. Saraiva, 400 Sala 8

VI. Cintra - CEP 08745-900

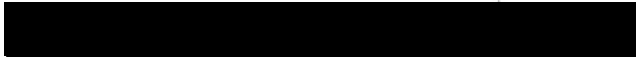
MOGI DAS CRUZES - SP



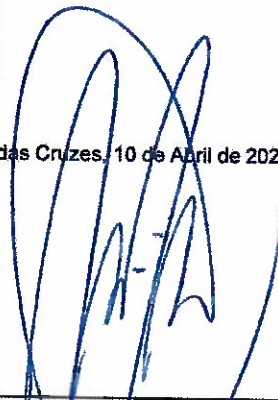
6.1 Dados da Proponente:

Razão Social: **CS BRASIL FROTAS S.A.**
CNPJ/MF: 27.595.780/0001-16
Inscrição Municipal: 87.114-1
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra
Telefone: +55 11 2377-8068
CEP: 08745-900
Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP
E-mail LICITAÇÃO: licitacaocs@csbrasilservicos.com.br
E-mail CONTRATOS: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br

6.2 Dados Bancários:



Mogi das Cruzes, 10 de Abril de 2023



CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/MF: 27.595.780/0001-16
Felipe Palopoli de Azevedo
Coordenador de Licitação
Procurador/Representante Legal

27.595.780/0001-16

CS BRASIL FROTAS S.A.
Av. Saraiva, 400 Sala 8
Vl. Cintra - CEP 08745-900

MOGI DAS CRUZES - SP

